



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 1.203/74.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até à do exercício de 1.973, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em 8 (oito) parcelas mensais e iguais.

§ 1º)- Na primeira parcela será incluído o restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º)- No caso de dívida ativa ajuizada, o devedor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parcela, todas as contas e despesas judiciais devidas.

Artigo 2º)- Vencidas e não pagas 3 (tres) parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

§ Unico - Vencidas e não pagas 3 (tres) parcelas consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuizada, o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respectivo processo de Executivo Fiscal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

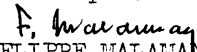
Pirassununga, 16 de maio de 1.974.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.